



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL 0018.0/2019

Matéria: PL – 0018.0/2019

Procedência: Legislativo – Deputado Nilso Berlanda.

Ementa: Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que busca disciplinar, de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), estabelecida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de dezembro de 2010, o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina.

Registro que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Parlamentar Autor apresentou **Emenda Substitutiva Global (pp. 13/24)**, com o propósito de, seguindo modelo de legislação vigente no Estado de Minas Gerais, “**Instituir a Política Estadual de Segurança de Barragens (PNSB/SC)**”, a qual restou aprovada na Comissão de Constituição e Justiça com a Subemenda Modificativa de pp. 25/27.

A precitada Emenda Substitutiva Global encontra-se justificada, nestes termos:

A presente Emenda Substitutiva Global visa aprimorar o texto originalmente apresentado, levando em consideração modelo de legislação vigente no Estado de Minas Gerais, em linha com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).



Nesse sentido, com a nova redação na forma da Emenda Substitutiva Global, adaptamos o texto original, acrescentando novos dispositivos que reforçam os requisitos no aos estudos de impacto ambiental para o licenciamento de barragens, bem como para tornar mais rígidas as regras de fiscalização, preservando, no mais, o objetivo inicialmente visado, qual seja, definir em lei as peculiaridades para a segurança das barragens no Estado de Santa Catarina.

Enfim, a relevância da proposta legislativa é reafirmar a importância de uma política em benefício da segurança da população catarinense, sobretudo, da parcela que reside e/ou trabalha em áreas abrangidas por barragens.

[...]

Pois bem. É peremptório anotar que a política pública que se pretende instituir revela-se de suma importância, tanto para a sustentabilidade do meio ambiente quanto para a segurança de barragens.

Nesse contexto, a proposta em foco, a meu sentir, merece o mais amplo debate e os devidos estudos. Em sendo assim, visando conferir efetividade a tal política pública, pela sua singularidade, julgo imprescindível que sejam ouvidos, os órgãos técnicos estaduais envolvidos na temática, notadamente, em face das recentes mudanças promovidas na legislação atinente à espécie e à natureza do objeto focado, a exemplo do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 18.350/2022¹).

Ante o exposto, em face de vislumbrar a relevância da matéria, com o objetivo de subsidiar este Relator na emissão de Relatório e Voto sobre a proposta, neste órgão fracionário de instrução do Plenário, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, solicito, após ouvidos os Pares deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Casa Civil com o propósito de oportunizar a imprescindível manifestação **(I)** do Instituto do Meio Ambiente (IMA); **[II]** da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA); **[III]** do

¹ Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, e adota outras providências.



Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e de outros órgãos que julgar pertinentes; bem como **(IV)** à Agência Nacional de Mineração (ANM), para se pronunciarem acerca da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini

RELATOR